Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2598/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15489/2014
PROTOCOLO	: 1543237
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 160.000,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização dos aditamentos (2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 165/2014), oriundos do Pregão Presencial nº 91/2014, celebrado entre o município de Paranaíba/MS e a empresa Oliveira & Araújo Serviços Médicos Ltda. – ME, cujo objeto é contratação de serviços de consultas e procedimentos (fundoscopia e Tonometria).

O procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e o 1º Termo Aditivo já foram julgados por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 - 2001/2016, constante no peça 35, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANP-3ª ICE-14300/2017), manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 165/2014).

O Representante do Ministério Público de Contas, considerando à observação da legislação pertinente, emitiu parecer PAR - 4ª PRC - 4428/2018 opinando pela regularidade e legalidade do 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos que alteram o prazo e o valor inicialmente pactuado.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização dos Termos Aditivos ao Contrato nº 165/2014, conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos), cujo objeto é prorrogação do prazo.

A justificativa para o aditamento e a prorrogação do prazo pelo período ajustado atendem ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As documentações relativas aos Termos Aditivos encontram-se completas e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Vale ressaltar também que a remessa dos documentos a este Tribunal de Contas e a publicação dos mesmos se deu **dentro** do **prazo**, conforme a Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH